



ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS INTREGRAIS

PORTARIA Nº 125/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao servidor **Jorge de Menezes Chianca.**”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-3289/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos Integrais** ao servidor Jorge de Menezes Chianca, matrícula nº 11776, efetivo, Professor Licenciatura Plena – P – III – 20H - EDU, admitido em 14/02/2002, lotado na Secretaria Municipal da Educação-SEMED, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. O valor da revisão do benefício será **INTEGRAL**, recalculado sobre a média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído a partir de Julho de 1994, sendo averbado o tempo de contribuição de 9.263 (nove mil, duzentos e sessenta e três dias), ou vinte e cinco anos, quatro meses e dezesseis dias, no valor de R\$ 2.128,26 (Dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. A revisão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o § 3º, §6º do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88, e o §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.

Art. 5º. O servidor Jorge de Menezes Chianca recebeu auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 12/03/2024, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/05/2024, passando a receber os proventos de aposentadoria pelo IPREJI a partir de 01 de junho de 2024.



Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº 104/IPREJI/2024.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de junho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 04 de julho de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto n. 2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 125/IPREJI/2024	24/07/2024

ID: 1071184	Processo	Documento
CRC: 26476185		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Lânea de França Cirqueira		
Criação: 24/07/2024 13:28:53	Finalização: 24/07/2024 13:31:38	

MD5: **19FFA66A7789D1136DB2E5ED805E9309**
SHA256: **6794C901B7E5B018C937D578D4ABD1DB735E165A6B493807F5AB254CE95FF48E**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao servidor Jorge de Menezes Chianca.”

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ 24/07/2024 13:30:22

ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE 24/07/2024 13:30:53

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1071184 e o CRC 26476185.